



Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 74/2024

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

Para: Sra. Angélica Aparecida Senzine.

Coordenadora CCP -URA Central.

Assunto: Memo Encaminhando CCP para avaliação de Arquivamento SLA nº 458/2024 - Saratoga Empreendimentos Imobiliários Ltda/ "selfie Sereno", - Mudança de Amortecimento EE Cercadinho .

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0009021/2024-65].

Senhora Coordenadora,

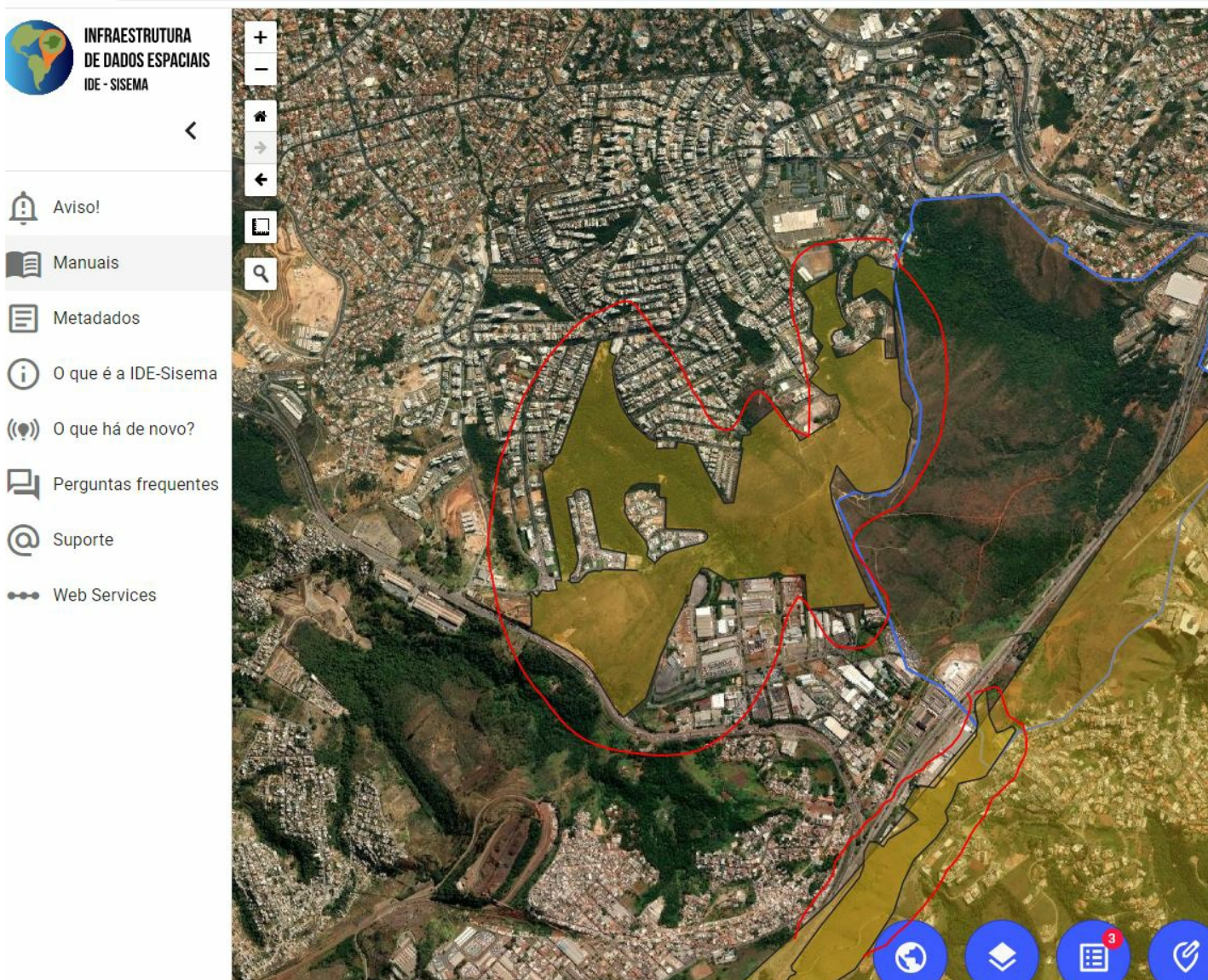
Tendo em vista a atualização da Zona de Amortecimento da E. E. do Cercadinho, disponibilizada na plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), solicitamos a análise quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento simplificado SLA nº 458/2024 empreendedor/empreendimento Saratoga Empreendimentos Imobiliários Ltda/ "selfie Sereno", situado na zona urbana do município de Nova Lima, conforme abaixo explicitado.

Trata-se de empreendimento enquadrado, conforme a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, em Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, que estava sujeito ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018 (código E-05-07-0), classe 2, anterior à definição da Zona de Amortecimento da E.E. do Cercadinho.

O processo foi formalizado em 19/03/2024 com vistas a obter licença ambiental para a instalação do empreendimento. Procedeu-se à análise técnica e solicitação de informações complementares em, 05/04/2024 logo em prazo de cumprimento.

Todavia, em meados do mês de março do corrente ano, a zona de amortecimento da referida unidade de conservação foi atualizada o que promoveria a perda de objeto do processo de licenciamento em âmbito estadual, retornando a competência para o município, uma vez que não se encontra inserido dentro da área de amortecimento da referida UC. Vide ilustração a seguir.

Imagem 01: Atualização da Zona de Amortecimento da E. E. do Cercadinho - destacada vermelho e o empreendimento polígono menor a direita na imagem.



Desse modo, com fulcro na Deliberação Normativa COPAM 222/2018, solicitamos avaliação dessa Coordenação quanto à possibilidade de arquivamento do referido processo de licenciamento ambiental e as demais providências que forem necessárias.

Nestes termos submeto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 16/04/2024, às 07:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 16/04/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86233512** e o código CRC **8A31E005**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Controle Processual**

Processo n° 2090.01.0009021/2024-65

Belo Horizonte, 30 de abril de 2024.

Procedência: Despacho n° 243/2024/FEAM/URA CM - CCP

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Análise Técnica

Assunto: Sugestão de Arquivamento

DESPACHO

Considerando a atualização da Zona de Amortecimento da Estação Ecológica do Cercadinho, conforme disponibilizado na plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), e levando em conta o processo de licenciamento simplificado SLA n° 458/2024 referente ao empreendimento Saratoga Empreendimentos Imobiliários Ltda/"Selfie Sereno", situado na zona urbana do município de Nova Lima;

Considerando que o empreendimento em questão se enquadra nas atividades e empreendimentos residenciais multifamiliares, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B da Lei Estadual 15.979 de 2006, sujeito ao licenciamento ambiental estadual conforme Deliberação Normativa COPAM n° 222, de 23 de maio de 2018, código E-05-07-0, classe 2;

Considerando que o processo foi formalizado em 19/03/2024 com o objetivo de obter licença ambiental para a instalação do empreendimento e que já foram realizadas análises técnicas, bem como solicitações de informações complementares;

Tendo em vista que a zona de amortecimento da Estação Ecológica do Cercadinho foi atualizada em meados de março do corrente ano, o que acarreta na perda de objeto do processo de licenciamento em âmbito estadual, retornando a competência para o município, uma vez que o empreendimento não se encontra inserido dentro da área de amortecimento da referida unidade de conservação;

Baseando-se na Deliberação Normativa COPAM 222/2018, que estabelece as condições para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades no estado de Minas Gerais;

Considerando ainda que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, conforme Lei n.º 14.184, de 31.01.2002;

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA n° 458/2024 do empreendimento Saratoga Empreendimentos Imobiliários Ltda/"Selfie Sereno", conforme solicitado.

Destacamos que a CCP URA CM não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, sendo incumbida apenas de certificar a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade exclusiva da CAT URA CM da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Coordenadora**, em 30/04/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87354930** e o código CRC **FABAB88B**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SARATOGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ/CPF : 09.353.916/0001-08

Empreendimento : SARATOGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Paraíba número/km 550 Sala 15 Andar 24 Bairro Savassi Cep 30130-141 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova Lima (LAT) -19.9839, (LONG) -43.945

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 458/2024

Motivo da decisão:

Processo nº 2090.01.0009021/2024-65 Considerando ainda que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, conforme Lei n.º 14.184, de 31.01.2002;

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 02/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 02/05/2024 12:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

